CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2502 de 19

Promovente: Milton Pereira

Natureza: PROJETO DE LEI 38/61

Assunto: Regulamenta as publicações dos atos Oficiais da Municipalidade.

ANDAMENTO

	Encª a C. F. a Refte 123/61 em 6/6/61		
Relator: Victor Rotolli 9/6/61.			

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Aprovado em 1ª discussão. 26/6/61.

Às Comissões de Justiça e Finanças. 15/5/61.

PROJETO DE LEI Nº 35/61

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta:

ART. 1º - Fica instituida a obrigatoriedade, da publicação de atos oficiais municipais, pela imprensa local.

§ 1º - O movimento de Caixa será publicado diáriamente por afixação em local de ascesso ao público, no Paço Municipal e pela imprensa nos dias que esta fizer circular o jornal.

§ 2º - Os demais atos oficiais serão publicados de acordo com a circulação do periódico local.

ART. 2º - Para que os atos produzam seus efeitos, é necessá - ria a sua publicação dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua assinatura.

ART. 3º - As despesas com a execução da presentelei, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1961.

Milton Pereira

Sergio Francisco Barquete

Aprovado em 2ª discussão. 26/6/61.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 38/61

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Milton Pereira e subscrito por mais dez srs. vereadores, regulamentando as publicações de atos oficiais do Municipio, automaticamente está aprovado, salvo impedimentos de ordem constitucional passados desapercebidos na sua confecção.

O artigo 3º do projeto determina que as despesas com a execução da publicidade serão feitas por verba propria consignada em orçamento.

Reconhecida a existencia da verba, ainda intacta, isto porque ainda não se tem conhecimento de assinatura de contrato de publicidade, e versando o presente projeto sobre obrigatoriedade daquelas publicações, caberia a nobre Comissão de Justiça falar, e não esta Comissão, pois, o assunto aqui trata-se simplesmente da parte juridica.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 1961.

Arthur Rotoli - Relator

De acôrdo Milton Pereira